



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

**EDITAL RETIFICADOR PROPPI/IFRJ Nº 11/2024**  
**PROGRAMA DE INCENTIVO E ACOMPANHAMENTO DA PÓS- GRADUAÇÃO (PIAPG)**

A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), no uso de suas atribuições e nos termos do Regimento Geral do IFRJ, torna público o presente Edital Retificador Proppi/IFRJ Nº 11/2024 ao Edital Proppi/IFRJ Nº 09/2024, referente ao processo seletivo 2024-2025 do Programa de Incentivo e Acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação (PIAPG).

**1. Retificar o subitem 3.2.1.**

**Onde se lê:**

- 3.2.1** Entende-se como curso ou programa de pós-graduação em funcionamento aquele que possua estudantes regularmente matriculados (as) e componentes curriculares desenvolvidos no período letivo compreendido dentro da vigência do PIAPG, e que tenha ofertado vagas em edital público de processo seletivo nos dois (2) últimos anos.

**Leia-se:**

- 3.2.1** Entende-se como curso ou programa de pós-graduação em funcionamento aquele que possua estudantes regularmente matriculados (as) e componentes curriculares desenvolvidos no período letivo compreendido dentro da vigência do PIAPG, e que tenha ofertado vagas em edital público de processo seletivo nos dois (2) últimos anos **caso tenha sido criado há dois (2) anos ou mais.**

**2. Retificar as alíneas V e VII do subitem 3.3**

**Onde se lê:**

- V. não ter devolvido 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do auxílio financeiro de uma vigência do PIAPG nos últimos três (3) anos, caso o curso ou o programa de pós-graduação tenha sido contemplado;
- VI. exclusivamente para incentivo de bolsa para coordenação de projeto associado a curso de especialização, não ser servidor (a) que esteja designado (a) para qualquer tipo de função gratificada ou nomeado (a) para qualquer tipo de cargo de direção;

**Leia-se:**

- V. **exclusivamente para a solicitação de auxílio financeiro**, não ter devolvido 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do auxílio financeiro de uma vigência do PIAPG nos últimos três (3) anos, caso o curso ou o programa de pós-graduação tenha sido contemplado;
- VI. exclusivamente para incentivo de bolsa para coordenação de projeto associado a curso de especialização, não ser servidor (a) que esteja, **no início da vigência**, designado (a) para qualquer tipo de função gratificada ou nomeado (a) para qualquer tipo de cargo de direção;

**3. Retificar a alínea II do subitem 6.5**

**Onde se lê:**

- II. ata da reunião de colegiado do curso ou programa de pós-graduação com anuência da submissão do projeto ao edital do PIAPG e: se solicitado auxílio financeiro, explícita indicação de aprovação do plano de despesas; se o (a) proponente não for o (a) coordenador (a) do programa de pós-graduação *stricto sensu*, explícita indicação da designação de outro (a) docente para realizar a submissão.

**Leia-se:**

- II. ata da reunião de colegiado do curso ou programa de pós-graduação com anuência da submissão do projeto ao edital do PIAPG **caso seja** solicitado auxílio financeiro, **com** explícita indicação de aprovação do plano de despesas **e**, se o (a) proponente não for o (a) coordenador (a) do programa de pós-graduação *stricto sensu*, explícita indicação da designação de outro (a) docente para realizar a submissão.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2024.

MARCUS VINICIUS DA SILVA PEREIRA  
Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação